



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano II | Edição nº 289

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Licitações e Contratos	2
Secretaria de Negócios Jurídicos	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano II | Edição nº 289

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Viradouro comunica aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2014 – PROCESSO Nº 182/2014, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA TRATAMENTOS RESPIRATÓRIOS, que seria realizada no dia 17/10/2014, às 15:00, está suspenso para readequações editalícias.

Posteriormente será publicado nova data de abertura.

Informações: Divisão de Licitações, na Praça Major Manoel Joaquim nº 349 – Viradouro/SP – CEP 14.740-000, no horário das 8:00h às 11:00 e das 13:00 às 17:00h de segunda à sexta-feira, telefone: (17) 3392-8800.

Viradouro, 15 de outubro de 2014.

JONAS ANTONIO DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Código Localizador: D12GVOHJ

Secretaria de Negócios Jurídicos

Outros Atos

Processo SNJ nº.:638/2014

Vistos.

Trata-se de Ofício, registrado sob o nº. 181/2014, enviado pela Diretora da Promoção e Assistência Social, pelo qual envia cópia do Boletim de Ocorrência nº. 825/2014, oportunidade em que solicita que sejam tomadas as devidas providências.

Todavia, tendo em vista que, no âmbito desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, não há nenhuma providência a ser adotada, encaminhe-se os autos à Assessoria Jurídica Administrativa para que arquivem-se

os autos.

Viradouro, São Paulo, 09 de outubro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: UCSS+LMI

Processo SNJ nº.: 0760/2013

Vistos.

Trata-se de solicitação de parecer feita pela Seção de Recursos Humanos, sobre requerimento apresentado pela servidora Anunciata Costanari Floride, onde esta pleiteia o recebimento de Sexta-Parte, bem como o pagamento correspondente aos sete anos atrasados já que, em tese, conforme se infere dos autos pelos documentos juntados pela Seção de Recursos Humanos a servidora conta com mais de 27 (vinte e sete) anos de serviço público.

A dúvida da referida Seção recai sobre o direito pleiteado pela servidora, uma vez que, conforme também se infere dos documentos acostados nos autos, esta é aposentada desde 29/11/2012, porém continuou trabalhando como servidor pública.

Sobreveio parecer do ilustre procurador municipal, conclusivo no sentido de que, uma vez que a servidora trabalhou por mais de 20 (vinte) anos, essa faz jus ao recebimento da Sexta-Parte. Entretanto, ressaltou o ilustre procurador jurídico, que cabe à Seção de Recursos Humanos verificar, no prontuário da servidora, se não há a existência de nenhum fato impeditivo para o recebimento do benefício.

Por oportuno, data vênha o saber jurídico do nobre procurador municipal, o parecer supramencionado carece ser sanado em suas considerações, notadamente quanto à Lei Complementar Municipal nº. 58 de 17 de julho de 2013.

Antes, porém, é imperioso ressaltar que a requerente é servidora sob o regime do Decreto Lei nº 5452/1943, que dispõe sobre as Consolidações das Leis do Trabalho.

No referido Decreto Lei nº. 5452/1943 não há previsão sobre o benefício da sexta-parte.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quinta-feira, 16 de outubro de 2014

Ano II | Edição nº 289

Página 3 de 3

Assim é que a previsão deste benefício somente ocorre na Lei Municipal Complementar nº 42, de 14 de dezembro de 2010.

Desta maneira, a servidora requerente não teria direito ao benefício, uma vez que é regida pelo Decreto Lei nº. 5452/1943 e não pelo Estatuto do Funcionário Público, Lei Municipal Complementar nº. 42 de 14 de dezembro de 2010 que, em seu artigo 62, previa, então, o benefício da sexta parte assim o fazendo in verbis:

“Art. 62. O funcionário público efetivo ou em comissão que contar com mais de vinte anos de efetivo exercício em cargo público, terá direito a um acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo que for ocupante.”

Nota-se, assim, que o funcionário público celetista, até então, não teria direito ao benefício da sexta parte, ficando este benefício previsto apenas para servidores estatutários.

Todavia, esta situação foi revista pela Lei Complementar nº 58 de 17 de julho de 2013 que revogou o artigo 62 supramencionado para dá-lo nova redação, qual seja:

“Art. 62. O funcionário público regido pelo Decreto Lei nº 5452/1943, Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT ou por esta Lei Complementar, efetivo ou em comissão, que contar com mais de vinte anos de efetivo exercício em cargo público, terá direito a um acréscimo correspondente à sexta parte do vencimento do cargo que for ocupante.”(g.n)

Nota-se, ainda, que na referida Lei Complementar nº 58 de 17 de julho de 2013, não há previsão sobre esse direito ser retroativo ou não aos servidores celetistas, ficando expresso, ainda, que entrará em vigor na data de sua publicação, conforme seu artigo 2º.

Desta maneira, não se pode dar à referida Lei, interpretação diversa, uma vez que seu próprio texto traz a previsão expressa que somente a partir da data de sua publicação ela entrará em vigor.

Assim sendo, a servidora requerente têm direito a receber o benefício da sexta parte, entretanto, somente após a data de publicação da Lei Complementar nº 58 de 17 de julho de 2013, pois antes da referida data não havia previsão legal para tanto e, em se tratando de

administração pública, há de ser respeitados os princípios que a regem, notadamente o princípio da legalidade.

A dúvida que recai sobre o fato da servidora ter sua aposentadoria deferida em nada interfere quanto ao direito de recebimento do benefício requerido, sendo este somente válido a partir da data de publicação da lei supramencionada.

Diante de todo o acima exposto, a conclusão da análise dos presentes autos é de que a servidora tem direito ao recebimento do benefício da sexta parte, entretanto, somente após a publicação da Lei Complementar nº 58 de 17 de julho de 2013, sendo que sua aposentadoria em nada interfere neste direito.

Desta maneira, remeta-se os presentes autos à Seção de Recursos Humanos deste Município para ciência e providência do quanto exposto.

Viradouro, São Paulo, 09 de outubro de 2014.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: V4QXUCBB